



PROJETO DE LEI Nº 059/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

03	01	00	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO		
	545	17.512.0009.3123.0000	Manutenção do SAAE	570.000,00	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		F.R.: 0 04 00
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
		110	GERAL		

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.521, de 28 de junho de 2023, referente ao exercício programa 2024, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0009 denominado Abastecimento de Água e Esgoto, com valor inicial previsto em R\$ 32.592.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais), com acréscimo de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

Art.4 Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.290, de 15 de dezembro de 2021, para o quadriênio de 2022-2025, referente ao exercício programa 2024, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0009 denominado Abastecimento de Água e Esgoto, com valor inicial previsto em R\$ 32.592.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais), com acréscimo de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 30 de julho de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 059/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do SAAE.

A presente propositura abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00, destinado a suprir dotações insuficientes referentes às faturas de variação monetária das parcelas do termo de confissão de dívida e negociação junto à CPFL, pertencente ao termo 521/2021.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 02/08/2024.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 054/2024 -> Altera a Lei Municipal nº 5.680, de 12 de junho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 055/2024 -> Institui regime de adiantamento para cobertura de despesas de viagens.

PROJETO DE LEI Nº 056/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado aos custos com a concessão de diárias aos servidores, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 057/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 058/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente da Fundação FEMIB, aprovados pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 059/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 060/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado aos custos com a concessão de diárias aos servidores, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 061/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinados à promoção do desenvolvimento rural sustentável, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 061/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinados à promoção do desenvolvimento rural sustentável, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 063/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinados à manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

Não houve manifestação dos munícipes, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.





Ibitinga – SP., 11 de junho de 2024

OFÍCIO nº 55

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SAAE, inscrito sob CNPJ nº 45.321.791/0001-90, situado na Rua Capitão Felício Racy, 1556, centro, CEP 14.940-223, Ibitinga – SP, representado por seu Gestor, Belmiro Sgarbi Neto, portador do CPF 141.058.628-63, vem mio respeitosamente encaminhar Projeto Suplementar, referente a fatura de variação monetária das parcelas do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória nº 521/CPFL/2021, reforço de dotação através de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do SAAE.

De antemão agradecemos e encaminhamos os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Belmiro Sgarbi Neto

Gestor Executivo do SAAE

Ao Senhor

Adroaldo Curioni

Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

PROJETO DE LEI N.º

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga a firmar Termo de Acordo que especifica e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga autorizada a firmar Termo de Acordo com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, objetivando a quitação de parcelas não pagas relativamente aos meses de julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021, cujo débito afigura-se reconhecido por parte da autarquia, remanescente de compromisso firmado nos termos de acordo anterior celebrado no Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória nº 521/CPFL/2021, referente a Fatura de Variação Monetária das Parcelas, conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos, perfazendo o valor total de R\$ 569.984,83 (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Único – O acordo referido no *caput* deste artigo se fará sem qualquer acréscimo, compreendendo tão somente o valor original das parcelas inadimplidas, a teor da minuta do ajuste em anexo que faz parte integrante e indissociável da presente lei.

Art. 2.º - Para acudir as despesas decorrentes da edição da presente lei fica a Fazenda Pública autorizada a abrir um crédito no valor correspondente ao respectivo débito R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), suplementar às dotações existentes, assim classificadas e codificadas:

03 01 00 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.0009.3123.0000 - Manutenção do SAAE

4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada

00.04.00 – 110.000 – Geral - Ficha 018

Parágrafo único – A cobertura do crédito ora autorizado se fará por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial da autarquia municipal, nos termos do artigo 43, §1º, I, da lei federal nº 4320/64.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga – SP., 04 de junho de 2024.

Belmiro Sgarbi Neto

Gestor Executivo do SAAE

JUSTIFICATIVA


Preliminarmente incumbe elucidar que a proposição ora remetida à exame dessa Casa, se presta a criar mecanismo para que possa a autarquia municipal resgatar débitos reconhecidamente acumulados por inadimplência em desfavor da credora Companhia Paulista de Força e Luz oriundos de acordo de parcelamento firmado anteriormente, com parcelas não pagas em tempo oportuno, relativamente aos meses de julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021, referente a Fatura de Variação Monetária das Parcelas, conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória nº 521/CPFL/2021.

Ditas parcelas, segundo o Termo de Acordo ora minutado resultam no valor total de R\$ 569.984,83 (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos) e a teor do que se faz compromissar não sofrerão qualquer acréscimo prevalecendo o valor primitivo segundo um pré acordo estabelecido e que presentemente se faz materializar.

Em tais condições, essa iniciativa reestabelece uma situação de adimplência junto aos seus fornecedores legitimando sua situação de equilíbrio orçamentário e financeiro, readquirindo um status que lhe restitui o reconhecimento de instituição com suas contas regularizadas.

De sorte a conferir plena quitação relacionada às parcelas que se encontravam em atraso celebrar-se-á o respectivo termo dando-se plena e absoluta quitação das pendências que ocasionaram a cobrança e ensejaram a proposição em comento.

Renovamos a Vossa Excelência e Ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Belmiro Sgarbi Neto
Gestor Executivo do SAAE

REQUERIDA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SAAE.

REQUERENTE: COPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL.

REFERENTE: COBRANÇA DE DÉBITOS OBJETO DE PARCELAMENTO

SENHOR GESTOR:

Comparece no âmbito desta autarquia, 06 (seis) faturas provenientes de parcelamento contraído com a Companhia Paulista de Força e Luz, resultantes da inadimplência cuja forma de pagamento fora negociada preteritamente e que por razões imotivadas, não foram pagas em tempo oportuno (Vide processo TCD e Renegociação de Débitos em Moratória nº 521/CPFL/2021).

Segundo o que se depreende dos autos, totaliza o débito o valor de R\$ 569.984,83 (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), inerente as sobreditas parcelas não quitadas, vencíveis nos meses de julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021, valores referente a Fatura de Variação Monetária das Parcelas, conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória nº 521/CPFL/2021, perfazendo o valor global de R\$ 569.984,83 (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), sem qualquer acréscimo.

Consoante se fez verificar na contadoria municipal, em relação a tais lançamentos e valores, não constam empenhamentos ordinários levados a efeito nos meses de incidência nem tampouco em globais e por via de consequência não se encontram inscritos na conta restos a pagar.

Em tais condições, s.m.j. as importâncias que ora se afiguram em estágio de cobrança terminam por denotar eventual procedência, eis que, rigorosamente a fazenda autárquica não procedeu ao empenhamento nas datas devidas, isso se sucedendo tanto em relação a empenhos globais e bem assim aos ordinários.

Logo, não havendo o atendimento no disposto no artigo 60, *caput* da lei regência (4320/64), conseqüentemente não seria lógico o cumprimento da segunda e terceira fase da despesa que comporta a tríade “**empenhamento, liquidação e pagamento**”, restando manifesta a pendência de pagamento.

Ainda que escorado neste fundamento já se observa de plano a ausência da escrituração contábil relacionada aos valores reivindicados pela concessionária - CPFL, porquanto, a rigor, sendo de império revelar que, por parte da credora, restou manifesto o direito de reivindicar ditos haveres (contas a receber) presentemente objeto de cobrança, visto que estes compareçam em sua carteira cujos documentos adquirem fé pública eis que emanados de uma concessionária qualificada, porquanto, de indiscutível fidedignidade.

A

Dito isto, retomando a questão pendente, reputa-se que tal advento decorre de extravio, desacerto ou desencontro, ocorrente possivelmente em razão das consequências da pandemia, mas que, involuntariamente terminou por comprometer o necessário espelhamento do passivo da autarquia e conseqüentemente implicou em violação ao princípio da evidência insculpido no artigo 89 da lei federal que estatui as normas de direito financeiro, em desfavor da autarquia, numa omissão involuntária de conta passiva, maculando a contabilidade.

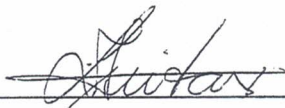
Nessa condição, tem-se que está caracterizada uma situação que se amolda ao disposto no artigo 37 do diploma legal retro invocado, que reza:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

Sendo assim, no caso vertente, vislumbram-se reais possibilidades de se tratarem procedentes os débitos veiculados, e, por via de consequência, desse modo, incumbe à autarquia quitá-los, fazendo-o mediante a complementação da instrução dos autos promovendo a ulterior formalização de crédito suplementar ou especial (Caso tenha fichas próprias abre crédito suplementar ou crédito especial se não tiver consignado fichado adequada), e a seguir, pode-se, s.m.j. elaborar o competente termo fundamentado no dispositivo retro transcrito c.c. o artigo 26 da lincdb, visto que o orçamento vigente não consigna dotações específicas para receptionar despesas desse jaez.

Expostos nestes termos as informações que se reputam necessárias, alçamos a presente proposição à exame dessa autoridade para ulteriores providencias.

Ibitinga – SP,, 04 de junho de 2024.



LUANA MARIA DE FEITAS
CONTADORA



ANDRE LUIS ANDREO

COORDENADOR DE TESOUREIRA E ARRECADAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2023)

Orçamento Programa - Exercício de: 2023

ISOLADO: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXXX)			
00	ORDINÁRIO	5.206.583,05	1.752.385,45
01	VINCULADO	28.061,26	-1.353.858,92
	GERAL TOTAL	376.227,45	-601.156,03
100	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL	-348.166,19	-752.702,89
190			
TOTAL		5.234.644,31	398.526,53

BEIRÃO SCARBI NETO
 GESTOR EXECUTIVO
 141.058.628-63

LUANA MARIA DE FREITAS
 CONTADORA
 404.968.518-37

JACQUELINE JUVENCIO FORTUNATO
 TESOUREIRA
 420.630.188-39

100

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS EM MORATÓRIA N.º 521/CPFL/2021

SAAE DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1632, Jardim Professora Tarcília, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 033.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutária e, de outro lado o **SAAE DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA**, com sede na cidade de **Ibitinga**, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º **45. 321.791/0001-90**, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Superintendente Sr. **Frauzo Ruiz Sanches**, brasileiro, inscrito na CI RG sob n.º **21.280.202-1** e C.P.F/M.F. sob n.º **183.216.208-76**, ainda, comparecendo como **ANUENTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**, com sede na cidade de **Ibitinga** – Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º **45. 321.460/0001-50**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal Sra. **Cristina Maria Kalil Arantes**, brasileira, inscrito na CI RG sob n.º **8.776.597** e C.P.F/M.F. sob n.º **020.263.718-22**, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato conforme Lei Municipal aprovada n.º **5.169**, têm entre si por justo e acordado, em caráter excepcional, parcelar o débito referente ao fornecimento de energia elétrica, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CLIENTE** reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível o débito no valor de **R\$ 4.075.182,00 (quatro milhões, setenta e cinco mil e cento e oitenta e dois reais)**, referentes às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica, conforme **ANEXO II – Relação de Contas**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do débito, ora reconhecido, foi acrescido dos encargos decorrentes da mora, inclusive do custo financeiro de mercado pelo prazo do financiamento, para o pagamento em prestações, sendo esse procedimento de pleno acordo do **CLIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do débito será efetuado em **36 (trinta e seis)** parcelas, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

PARCELA	VALOR R\$	VENCIMENTO
01.36	113.199,50	20/03/2021
02.36	113.199,50	20/04/2021
03.36	113.199,50	20/05/2021
04.36	113.199,50	20/06/2021
05.36	113.199,50	20/07/2021
06.36	113.199,50	20/08/2021
07.36	113.199,50	20/09/2021
08.36	113.199,50	20/10/2021

cpfl paulista

09.36	113.199,50	20/11/2021
10.36	113.199,50	20/12/2021
11.36	113.199,50	20/01/2022
12.36	113.199,50	20/02/2022
13.36	113.199,50	20/03/2022
14.36	113.199,50	20/04/2022
15.36	113.199,50	20/05/2022
16.36	113.199,50	20/06/2022
17.36	113.199,50	20/07/2022
18.36	113.199,50	20/08/2022
19.36	113.199,50	20/09/2022
20.36	113.199,50	20/10/2022
21.36	113.199,50	20/11/2022
22.36	113.199,50	20/12/2022
23.36	113.199,50	20/01/2023
24.36	113.199,50	20/02/2023
25.36	113.199,50	20/03/2023
26.36	113.199,50	20/04/2023
27.36	113.199,50	20/05/2023
28.36	113.199,50	20/06/2023
29.36	113.199,50	20/07/2023
30.36	113.199,50	20/08/2023
31.36	113.199,50	20/09/2023
32.36	113.199,50	20/10/2023
33.36	113.199,50	20/11/2023
34.36	113.199,50	20/12/2023
35.36	113.199,50	20/01/2024
36.36	113.199,50	20/02/2024

Parágrafo Primeiro:

As parcelas serão corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, no primeiro dia subsequente a cada 12 (doze) meses (ou em prazo inferior que venha a ser admitido em lei), adotando-se o seguinte procedimento:

(A) calcular-se-á a atualização monetária "pro rata temporis", das prestações anteriores, pagas ou não, pela variação acumulada do IGPM;

(B) da mesma forma, será calculada a atualização monetária das prestações efetivamente pagas, "pro rata temporis", a partir do respectivo pagamento;

(C) a diferença apurada entre o valor das prestações atualizadas pelo índice acumulado IGPM- D e o valor das prestações pagas atualizadas "pro rata temporis" (A-B), será paga pelo **CLIENTE** de uma só vez, juntamente com a liquidação da primeira parcela, subsequente ao período de reajuste, ou da forma que vier a ser admitida em lei.

Fórmula:



Correcção Monetária das Parcelas

$$CM \text{ da Parcela}_1 = \left(\left(\frac{Ft \text{ IGPM}_2}{Ft \text{ IGPM}_1} \right) - 1 \right) * \text{Valor da Parcela}$$

Correcção Monetária dos Pagamentos

$$CM \text{ do Pagamento}_1 = \left(\left(\frac{Ft \text{ IGPM}_2}{Ft \text{ IGPM}_3} \right) - 1 \right) * \text{Valor do Pagamento}$$

$$\text{Valor a pagar} = \Sigma CM \text{ da Parcela}_{1 \text{ a } 12} - \Sigma CM \text{ do Pagamento}_{1 \text{ a } 12}$$

Onde:

CM das Parcela1 = Valor da correcção monetária da parcela vencida no período;

CM do Pagamento1 = Valor da correcção monetária dos valores pagos no período;

Ft IGPM 1 = Fator do IGPM registrado no mesmo dia do mês anterior à data base do contrato;

Ft IGPM 2 = Fator do IGPM registrado no dia do mês anterior à data de vencimento da correcção;

Ft IGPM 3 = Fator do IGPM registrado no mesmo dia do mês anterior ao pagamento;

Data Base do Contrato = Data até onde foi atualizado os valores devidos (VPL).

CLÁUSULA QUARTA

Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas deste instrumento, o valor será atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela **CPFL**, no momento do efetivo pagamento, acrescido de **2% (dois por cento)** a título de multa sobre o valor corrigido.

Parágrafo Primeiro:

No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a **CPFL**, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá considerar vencido e resolvido o Termo de Acordo em todas as suas obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de **2% (Dois por cento)** sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro do mercado, tornando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial.

Parágrafo Segundo:

Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos, aplicando-se, no que couber, o disposto no *caput* desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA QUINTA

Independentemente do pagamento das parcelas, o **CLIENTE** se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica e/ou qualquer outro compromisso estabelecido para com a **CPFL**, sob pena de aplicação das disposições contidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA SEXTA

É parte integrante desde acordo o **ANEXO I**, referente ao **TERMO DE INTERVENIÊNCIA**, firmado entre a **CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, SAAE DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA** e o **INTERVENIENTE ANUENTE BANCO DO BRASIL S/A.**

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA QUARTA**, e não havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte do **CLIENTE**, este reconhece o legítimo direito da **CPFL** em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica à unidades consumidoras de sua responsabilidade, com base no artigo 17, da Lei 9.427, de 26/12/96 c.c. o artigo 172, da Resolução nº 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento ao pagamento dos débitos existentes, com os respectivos acréscimos previstos no Termo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA

O **CLIENTE** deverá, nos termos da legislação vigente, promover a devida adequação de verbas, se necessário, a fim de fazer constar separadamente o Termo de Acordo na Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo exercício, com a respectiva dotação orçamentária para liquidação das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA NONA

A abstenção pela **CPFL** do exercício dos direitos que lhe são assegurados no Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na hipótese de existirem demandas judiciais eventualmente movidas pelo **CLIENTE** em face da **CPFL**, aquele se compromete, por meio do presente, a desistir das referidas ações, finalizando os litígios entre as Partes, devendo, caso a **CPFL** ainda não tenha sido citada, comprovar referida desistência, em até 30 (trinta) dias contatos da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de **Ibitinga - SP**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

Ibitinga, 23 de fevereiro de 2021.

CPFL

Nome: Roberto Sartori
Cargo: Diretor Presidente CPFL
Paulista
RG: 90-638-000-16
CPF: 916.517.430-53

Rubrica

Nome: Pedro Cesar Andreo De Aro
Cargo: Gerente De Serviços Comerciais
RG: 12.740.705-4
CPF: 075.122.348-48

Rubrica

PREFEITURA

CLIENTE

Nome: Cristina Maria Kaiil Arantes
Cargo: Prefeita Municipal
RG: 8.776.597
CPF: 020.263.718-22

Rubrica

Nome: Frauzo Ruiz Sanches
Cargo: Diretor Superintendente
RG: 21.280.202-1
CPF: 183.216.208-76

Rubrica

TESTEMUNHAS

Nome: Julio Cesar De Oliveira
Cargo: Consultor de Negócios
CPF: 260.787.158-10
RG: 24.603.908-5

Rubrica

Nome: Vanessa Guimaraes Matias
Cargo: Analista Serviços Comerciais
CPF: 293.123.858-95
RG: 32.694.608-1

Rubrica



ANEXO I - TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDOR

CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, com sede em Campinas, SP, na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1632, Jardim Professora Tarcília, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 033.050.196/0001-88.

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim, 333 - Centro, CEP 14940-112, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 45. 321.460/0001-50 - Conta Corrente nº 180.088-4 - Agência 0505-3 - Banco do Brasil.

CLIENTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA, com sede na Rua Capitão Felício Racy, nº1556 Centro - Ibitinga/SP CEP: 14.940-187, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 45. 321.791/0001-90.

INTERVENIENTE ANUENTE

BANCO DO BRASIL S.A, Agência Governo São Paulo, com sede em São Paulo, Capital, na rua XV de Novembro, 111, 11º Andar - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/2885-19.

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente "**TERMO DE INTERVENIÊNCIA**", mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores e herdeiros, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio do "**Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória n.º 521/CPFL/2021**", doravante denominado **Termo de Acordo**, firmado em 23 de fevereiro de 2021, a **PREFEITURA** vinculou ao **CREDOR** a receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, de sua titularidade.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas do débito contraído pela **CLIENTE** perante o **CREDOR**, por força do **Termo de Acordo**, poderá ser efetuado com a interveniência do **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante débito na conta específica que recebe os créditos decorrentes de receitas de transferências do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) de titularidade da **PREFEITURA**, nos termos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade da **PREFEITURA**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista no presente, hipótese que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pelo **CLIENTE** perante o **CREDOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **PREFEITURA**, desde já, outorga ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, os poderes suficientes para, na qualidade de seu mandatário, apresentar solicitações de débito em conta da **PREFEITURA** e transferência dos respectivos valores perante o **INTERVENIENTE ANUENTE**, autorizando igualmente este a adotar quaisquer procedimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas através do presente.

Parágrafo Primeiro: O **CREDOR** deverá solicitar a efetivação dos débitos em conta, ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data e valor da parcela, sendo de total responsabilidade do **CREDOR** a apuração de cada valor solicitado ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com os correspondentes ajustes, se for o caso.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará o débito do valor na conta que recebe a quota de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade da **PREFEITURA**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pelo **CREDOR**, de acordo com o parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de **ICMS** do Estado para a **PREFEITURA**, para então repassar o respectivo valor ao **CREDOR** no 3º (terceiro) dia útil subsequente à efetivação do débito.

Parágrafo Terceiro: Na efetivação do débito em conta, o **INTERVENIENTE ANUENTE** observará a prioridade de atendimento à(s) solicitação(ões) provenientes do comprometimento da **PREFEITURA** junto a outro(s) compromissos, com vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do **ICMS**.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, o **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará o débito do valor disponível e cobrará o restante até que se alcance o montante devido, nas distribuições de **ICMS** subsequentes.

Parágrafo Quinto: O **INTERVENIENTE ANUENTE** não responderá junto ao **CREDOR**, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade do **CLIENTE** em atraso, em razão da impossibilidade de concretização do débito em sua conta de **ICMS**, nos termos do Parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do **Termo de Acordo**, o **CREDOR** obriga-se a enviar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo do presente.

Parágrafo Primeiro: A **PREFEITURA**, por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se a não apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** qualquer ordem contra ordem quanto à efetivação dos débitos e transferência dos valores das quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no "caput".

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** somente poderá acatar contra ordens com a anuência do **CREDOR**, ou então, amparadas em decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Em havendo qualquer ação ou decisão judicial, posterior à efetuação do débito ou repasse solicitado pelo **CREDOR**, nos termos deste instrumento, que imponha ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, inclusive em caráter liminar, restituir valores repassados em razão do cumprimento do presente, o **CREDOR** obriga-se a dar imediato cumprimento à ordem, em nome e por conta do **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos determinados judicialmente, assumindo todos os encargos e prejuízos que possam ser imputados ao **INTERVENIENTE ANUENTE** em razão do ocorrido, incluídas custas processuais e honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data de seu efetivo ressarcimento.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a **PREFEITURA** transferir seu domicílio bancário, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação de **ICMS** a ela pertencentes, a partir da ocorrência cessarão todas as obrigações do **INTERVENIENTE ANUENTE** decorrentes do presente.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude do ora pactuado, a **PREFEITURA** pagará ao **INTERVENIENTE ANUENTE** uma taxa de interveniência, no valor correspondente à 1,5% (um vírgula cinco por cento) de cada parcela transferida ao amparo do presente, sendo certo que tal montante será debitado da conta corrente de **ICMS** da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA

A mora em relação a qualquer pagamento devido ao **INTERVENIENTE ANUENTE** repercutirá na incidência dos seguintes encargos:

I – Comissão de Permanência, que será igual à(s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro e praticada(s) pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, durante o período de inadimplência, mais juros moratórios à taxa de 12%(doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; e,

II – Multa, correspondente a 2%(dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado.

Parágrafo Único: Na hipótese tratada nesta **CLÁUSULA**, a **PREFEITURA** responderá, ainda, por toda e qualquer despesa relacionada com a cobrança e demais incidentes, bem como, caso a **INTERVENIENTE ANUENTE** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, bem como o vencimento, ordinário ou extraordinário do **Termo de Acordo**, implicará no vencimento antecipado do presente.



CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o **FORO PRIVATIVO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** como o competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, sendo facultado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** optar, a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio das demais Partes.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E QUALIFICADAS.

Ibitinga, 23 de fevereiro de 2021.

CPFL

Nome: Roberto Sartori
Cargo: Diretor Presidente CPFL Paulista
RG: 90-638-000-16
CPF: 916.517.430-53

Rubrica

Nome: Pedro Cesar Andreo De Aro
Cargo: Gerente De Serviços Comerciais
RG: 12.740.705-4
CPF: 075.122.348-48

Rubrica

PREFEITURA **CLIENTE**

Nome: Cristina Maria Kalil Arantes
Cargo: Prefeito Municipal
RG: 8.776.597
CPF: 020.263.718-22

Rubrica

Nome: Frauzo Ruiz Sanches
Cargo: Diretor Superintendente
RG: 21.280.202-1
CPF: 183.216.208-76

Rubrica

INTERVENIENTE - BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS

Nome: Júlio Cesar de Oliveira
Cargo: Consultor de Negócios
CPF: 260.787.158-10
RG: 24.603.908-5

Rubrica

Nome: Vanessa Guimaraes Matias
Cargo: Analista Serviços Comerciais
CPF: 293.123.858-95
RG: 32.694.608-1

Rubrica

10



CPFL Paulista

ANEXO II - Relação de Contas

Vencimento	Nº Conta	Valor Base de Cálculo
30/09/2020	202009148053110	5.959,85
18/12/2020	202012160436074	4.787,95
01/12/2020	202011157831140	4.552,84
03/11/2020	202010152992149	6.327,01
20/01/2021	202101165143170	6.454,86
30/03/2020	202003119621398	9.584,34
23/07/2020	202007137864892	5.163,11
23/07/2020	202007137864893	29.026,93
23/07/2020	202007137864894	6.744,11
28/07/2020	202007137864895	16.398,03
28/07/2020	202007137864896	107.409,17
28/07/2020	202007137864897	33.406,11
28/07/2020	202007137864898	10.976,67
28/07/2020	202007137864899	24.983,72
28/07/2020	202007137864901	61.761,22
28/07/2020	202007137864902	42.229,26
28/07/2020	202007137865094	23.801,35
28/07/2020	202007137865096	20.772,65
14/09/2020	202008144037621	501,01
04/09/2020	202008144114533	212,87
02/09/2020	202008144629421	169,76
28/09/2020	202008144669963	5.005,96
14/09/2020	202008145176568	94,82
10/09/2020	202008145406057	1.194,38
11/09/2020	202008145696170	8.021,88
14/09/2020	202008146170107	73,11
14/09/2020	202008146174256	73,18
23/09/2020	202009146753479	17.863,57
24/09/2020	202009147017417	6.269,48
28/09/2020	202009147523467	11.256,73
24/09/2020	202009147525068	6.366,60
24/09/2020	202009147525069	32.307,72
24/09/2020	202009147525070	9.496,90
05/10/2020	202009148567622	373,47
01/10/2020	202009148734350	511,34
01/10/2020	202009148734351	5.113,28



CPF paulista

02/10/2020	202009149086653	1.784,75
02/10/2020	202009149086654	27,70
02/10/2020	202009149086655	81,41
06/10/2020	202009149612616	656,42
28/10/2020	202009149862220	12.778,13
13/10/2020	202009149955588	132,43
14/10/2020	202009150804768	81,69
14/10/2020	202009150863976	70,67
15/10/2020	202009150884676	75,73
15/10/2020	202009150884677	75,51
15/10/2020	202009150894496	995,39
20/10/2020	202009150900401	66,13
20/10/2020	202010150939605	2.286,80
28/10/2020	202010152197847	9.761,13
26/10/2020	202010152199471	29.897,47
26/10/2020	202010152199472	7.928,45
28/10/2020	202010152199473	17.509,20
28/10/2020	202010152199474	108.433,22
28/10/2020	202010152199475	49.299,06
28/10/2020	202010152199476	9.996,49
28/10/2020	202010152199477	26.668,94
28/10/2020	202010152199478	71.540,42
28/10/2020	202010152199479	29.810,62
26/10/2020	202010152210464	8.258,10
05/11/2020	202010152937406	81,20
29/10/2020	202010152985205	81,63
03/11/2020	202010153458107	2.150,12
03/11/2020	202010153458108	97,82
09/11/2020	202010153958922	6.143,18
30/11/2020	202010154585125	12.083,85
13/11/2020	202010155457915	113,69
13/11/2020	202010155458507	62,63
16/11/2020	202010155612586	76,37
16/11/2020	202010155612587	75,99
24/11/2020	202011156214769	81,56
24/11/2020	202011156214770	81,32
24/11/2020	202011156485336	1.719,59
14/12/2020	202011156748671	66,55
30/11/2020	202011156751782	8.812,82
02/12/2020	202011158093624	10.655,55



CPFL Paulista

01/12/2020	202011158144805	109,83
14/12/2020	202011158321769	826,44
08/12/2020	202011158343785	4.257,39
07/12/2020	202011158361882	66,50
28/12/2020	202011159029462	5.414,81
04/12/2020	202011159100710	37,27
08/01/2021	202011159669701	607,35
11/12/2020	202011159669702	1.803,54
09/12/2020	202011159688206	66,50
14/12/2020	202011160242287	71,44
14/12/2020	202011160369692	1.427,65
14/12/2020	202011160382448	1.125,89
13/01/2021	202011160428047	67,34
28/12/2020	202012160433008	84.916,24
28/12/2020	202012160433009	31.002,67
28/12/2020	202012160433010	6.688,69
28/12/2020	202012160433011	20.512,64
28/12/2020	202012160433012	53.466,05
28/12/2020	202012160433013	41.981,00
28/12/2020	202012160433014	20.288,07
18/12/2020	202012160436073	14.539,70
05/01/2021	202012162145689	148,99
04/01/2021	202012162561288	69,59
13/01/2021	202012163041250	755,01
08/01/2021	202012163724246	39,75
12/01/2021	202012163866986	13.127,11
18/01/2021	202012165138688	78,45
19/01/2021	202101165199903	2.366,00
25/01/2021	202101165958104	8.773,74
21/07/2020	202007136997984	14.344,55
08/09/2020	202007140726744	390,52
08/09/2020	202007141382556	127,08
08/09/2020	202008143841265	92,85
08/09/2020	202008144008770	2.903,50
01/09/2020	202008144362672	66,31
03/09/2020	202008144659867	37,18
28/09/2020	202008145155717	9.746,31
08/09/2020	202008145415172	66,31
11/09/2020	202008146013443	78,82
08/10/2020	202008146089387	128,98



cpfl paulista

11/09/2020	202008146094891	1.083,39
11/09/2020	202008146094892	109,13
11/09/2020	202008146127944	72,20
18/09/2020	202009146487482	1.977,92
28/09/2020	202009147529466	24.959,39
29/09/2020	202009148304979	66,13
01/10/2020	202009148642923	104,36
08/10/2020	202009148729355	4.820,97
01/10/2020	202009148733325	3.327,32
13/10/2020	202009148783286	926,78
06/10/2020	202009149090087	68,11
13/10/2020	202009150130570	3.629,30
08/10/2020	202009150132756	83,52
08/10/2020	202009150134333	3.670,98
14/10/2020	202009150402830	12.988,79
09/11/2020	202009150403154	654,00
14/10/2020	202009150407351	67,32
09/11/2020	202009150752991	155,76
14/10/2020	202009150838136	106,91
26/10/2020	202010151698376	7.395,35
28/10/2020	202010152208924	22.031,96
03/11/2020	202010153266119	2.721,71
03/11/2020	202010153266120	24,63
13/11/2020	202010153388262	778,83
04/11/2020	202010153564077	278,78
04/11/2020	202010153781032	1.668,51
04/11/2020	202010153781033	86,14
30/11/2020	202010154193013	6.880,64
06/11/2020	202010154257632	43,25
13/11/2020	202010154625892	188,92
08/12/2020	202010155123345	654,54
17/11/2020	202010155437888	111,83
08/12/2020	202010155490992	227,29
13/11/2020	202010155504638	82,38
16/11/2020	202010155612684	3.756,21
23/11/2020	202011156209220	17.110,07
30/11/2020	202011156752170	20.997,62
23/11/2020	202011156752633	6.117,26
30/11/2020	202011156752634	15.750,08
30/11/2020	202011156752635	103.183,87



cpfl paulista

30/11/2020	202011156752636	38.215,76
30/11/2020	202011156752637	7.929,67
30/11/2020	202011156752638	25.525,19
30/11/2020	202011156752639	64.501,56
30/11/2020	202011156752640	53.064,73
30/11/2020	202011156752641	24.705,70
04/12/2020	202011157479207	141,53
30/11/2020	202011158087428	75,68
28/12/2020	202011158098285	8.173,46
01/12/2020	202011158241834	2.458,57
01/12/2020	202011158263455	3.250,11
01/12/2020	202011158263456	31,92
02/12/2020	202011158623416	956,05
02/12/2020	202011158623417	66,50
07/12/2020	202011159169884	682,31
14/12/2020	202011159596158	144,30
08/01/2021	202011160288484	112,17
14/12/2020	202011160367164	93,10
17/12/2020	202011160395652	93,10
14/12/2020	202011160397502	51,43
15/12/2020	202011160427800	66,50
28/12/2020	202012160432338	6.693,09
28/12/2020	202012160433562	6.583,53
23/12/2020	202012160435075	4.857,66
23/12/2020	202012160435076	22.354,19
23/12/2020	202012160435077	5.617,02
28/12/2020	202012160435078	13.082,27
22/12/2020	202012160447007	9.925,42
22/12/2020	202012160448512	944,56
21/12/2020	202012160568838	2.130,80
06/01/2021	202012162355796	81,03
06/01/2021	202012162832011	2.921,84
06/01/2021	202012162832012	31,57
06/01/2021	202012162832013	103,02
06/01/2021	202012162935024	84,04
07/01/2021	202012163194422	276,44
07/01/2021	202012163336071	1.563,61
07/01/2021	202012163591873	402,57
12/01/2021	202012164391390	72,30
15/01/2021	202012165000626	1.379,65



CPFL Energia

15/01/2021	202012165005839	128,05
19/01/2021	202012165011302	110,98
15/01/2021	202012165056013	78,45
18/01/2021	202012165138928	71,12
20/01/2021	202101165143169	17.848,58
20/01/2021	202101165144314	3.154,88
25/01/2021	202101165148352	6.008,16
25/01/2021	202101165148353	31.893,33
21/01/2021	202101165431097	17.982,97
08/10/2020	202008145413425	441,13
10/09/2020	202008145414702	67,86
14/09/2020	202008146174360	129,82
28/09/2020	202009147524347	18.791,11
28/09/2020	202009147524348	120.948,80
28/09/2020	202009147524349	43.242,46
28/09/2020	202009147524350	15.346,55
28/09/2020	202009147524351	30.060,07
28/09/2020	202009147524352	73.319,45
28/09/2020	202009147524353	58.354,26
28/09/2020	202009147524354	24.526,12
06/10/2020	202009149546507	47,33
28/10/2020	202009149603600	7.210,52
14/10/2020	202009150838861	1.550,90
22/10/2020	202010151178951	17.246,71
04/11/2020	202010152690231	170,40
28/10/2020	202010152740439	57.022,43
03/11/2020	202010153311792	559,99
03/11/2020	202010153311793	5.049,82
09/11/2020	202010153317496	4.647,33
10/11/2020	202010154843889	76,77
13/11/2020	202010155129827	15.159,61
13/11/2020	202010155520122	1.487,23
18/11/2020	202011155880978	2.472,95
23/11/2020	202011156752359	6.319,54
23/11/2020	202011156752360	26.710,53
01/12/2020	202011158294816	579,18
01/12/2020	202011158294817	6.654,80
15/12/2020	202011160429415	66,50
28/12/2020	202012160435118	16.328,94
08/01/2021	202012162878156	3.591,39



238

colli paulista

06/01/2021	202012162993095	572,66
06/01/2021	202012162993096	5.314,59
14/01/2021	202012164362647	97,25
15/01/2021	202012165050746	55,37
15/01/2021	202012165097366	73,24
28/01/2021	202012163821788	6.381,06
28/01/2021	202101165141946	9.433,40
28/01/2021	202101165143541	11.468,08
28/01/2021	202101165148354	18.185,55
28/01/2021	202101165148355	39.789,91
28/01/2021	202101165148456	10.670,81
28/01/2021	202101165148457	26.921,07
28/01/2021	202101165148458	72.417,27
28/01/2021	202101165148459	61.481,18
28/01/2021	202101165148460	28.266,52
28/01/2021	202101165958105	112.840,79
28/01/2021	202101165964149	23.648,70
28/01/2021	202101167265080	71,87



Metodologia

As parcelas serão corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, no primeiro dia subsequente a cada 12 (doze) meses (ou em prazo inferior que venha a ser admitido em lei), adotando-se o seguinte procedimento:

- (A) calcular-se-á a atualização monetária "pro rata temporis", das prestações anteriores, pagas ou não, pela variação acumulada do IGP-M;
- (B) da mesma forma, será calculada a atualização monetária das prestações efetivamente pagas, "pro rata temporis", a partir do respectivo pagamento;
- (C) a diferença apurada entre o valor das prestações atualizadas pelo índice acumulado IGP-M e o valor das prestações pagas atualizadas "pro rata temporis" (A-B) será paga em uma única parcela.

Cálculo

Fórmula

Correção Monetária das Parcelas

$$CM \text{ da Parcela}_1 = \left(\left(\frac{Ft \text{ IGPM}_2}{Ft \text{ IGPM}_1} \right) - 1 \right) * \text{Valor da Parcela}$$

Correção Monetária dos Pagamentos

$$CM \text{ do Pagamento}_i = \left(\left(\frac{Ft \text{ IGPM}_2}{Ft \text{ IGPM}_3} \right) - 1 \right) * \text{Valor do Pagamento}$$

$$\text{Valor a pagar} = \Sigma CM \text{ da Parcela}_{1 \text{ a } 12} - \Sigma CM \text{ do Pagamento}_{1 \text{ a } 12}$$

Explicação

CM das Parcela1 = Valor da correção monetária da parcela vencida no período;

CM do Pagamento1 = Valor da correção monetária dos valores pagos no período;

Ft IGPM 1 = Fator do IGPM registrado no mesmo dia do mês anterior à data base do contrato;

Ft IGPM 2 = Fator do IGPM registrado no dia do mês anterior à data de vencimento da correção;

Ft IGPM 3 = Fator do IGPM registrado no mesmo dia do mês anterior ao pagamento;

Data Base do Contrato = Data até onde foi atualizado os valores devidos (VPL)

EMPRESA	SISTEMA	CÓDIGO CLIENTE	PARCELAMENTO	DATA BASE	Nº PARCELA	VALOR PARCELA	VENCIMENTO	DATA COMPENSAÇÃO	ÍNDICE CORREÇÃO	ATUALIZAÇÃO ATÉ	PARCELA ÍNDICE DATA BASE	PARCELA ÍNDICE DATA VENCIMENTO	VALOR	DATA BASE PAGTO	PARCELA ÍNDICE DATA ATUALIZ	PAGAMENTO ATUALIZADO	VALOR ATUALIZ. - PAGAMENTO ATUALIZADO
CPFL	CCS	60002681	30000000546	25/03/2021	25	113.199,50	20/03/2023	20/03/2023	IGP-M	25/03/2024	980,439120000	1.119,861690000	16.097,45	1.162,96	1119,86169	-	-
CPFL	CCS	60002681	30000000546	25/03/2021	26	113.199,50	20/04/2023	20/04/2023	IGP-M	25/03/2024	980,439120000	1.119,861690000	16.097,45	1.163,15	1119,86169	-	-
CPFL	CCS	60002681	30000000546	25/03/2021	27	113.199,50	20/05/2023	20/05/2023	IGP-M	25/03/2024	980,439120000	1.119,861690000	16.097,45	1.155,98	1119,86169	-	-
CPFL	CCS	60002681	30000000546	25/03/2021	28	113.199,50	20/06/2023	20/06/2023	IGP-M	25/03/2024	980,439120000	1.119,861690000	16.097,45	1.138,55	1119,86169	-	-
CPFL	CCS	60002681	30000000546	25/03/2021	29	113.199,50	20/07/2023	20/07/2023	IGP-M	25/03/2024	980,439120000	1.119,861690000	16.097,45	1.116,46	1119,86169	345,03	-
CPFL	CCS	60002681	30000000546	25/03/2021	30	113.199,50	20/08/2023	20/08/2023	IGP-M	25/03/2024	980,439120000	1.119,861690000	16.097,45	1.104,05	1119,86169	1.621,68	-
CPFL	CCS	60002681	30000000546	25/03/2021	31	113.199,50	20/09/2023	20/09/2023	IGP-M	25/03/2024	980,439120000	1.119,861690000	16.097,45	1.100,24	1119,86169	2.018,81	-
CPFL	CCS	60002681	30000000546	25/03/2021	32	113.199,50	20/10/2023	20/10/2023	IGP-M	25/03/2024	980,439120000	1.119,861690000	16.097,45	1.102,40	1119,86169	1.793,57	-
CPFL	CCS	60002681	30000000546	25/03/2021	33	113.199,50	20/11/2023	20/11/2023	IGP-M	25/03/2024	980,439120000	1.119,861690000	16.097,45	1.107,28	1119,86169	1.286,37	-
CPFL	CCS	60002681	30000000546	25/03/2021	34	113.199,50	20/12/2023	20/12/2023	IGP-M	25/03/2024	980,439120000	1.119,861690000	16.097,45	1.113,62	1119,86169	634,91	-
CPFL	CCS	60002681	30000000546	25/03/2021	35	113.199,50	20/01/2024	20/01/2024	IGP-M	25/03/2024	980,439120000	1.119,861690000	16.097,45	1.121,14	1119,86169	-	-
CPFL	CCS	60002681	30000000546	25/03/2021	36	113.199,50	20/02/2024	20/02/2024	IGP-M	25/03/2024	980,439120000	1.119,861690000	16.097,45	1.124,59	1119,86169	-	-

185.469,03

185

20/07/2023, 10:40

- (A) calcular-se-á a atualização monetária "pro rata temporis", das prestações anteriores, pagas ou não, pela variação acumulada do IGP-M;
 (B) da mesma forma, será calculada a atualização monetária das prestações efetivamente pagas, "pro rata temporis", a partir do respectivo pagamento;
 (C) a diferença apurada entre o valor das prestações atualizadas pelo índice acumulado IGP-M e o valor das prestações pagas atualizadas "pro rata temporis" (A-B) será paga em uma única parcela."

Deste modo, o cálculo da correção monetária deve incidir sobre as parcelas do acordo, sendo neste caso, da 13ª a 24ª, e não nas parcelas únicas resultantes de atualização monetária. Referente ao valor questionado de R\$255k, se deve pelo aumento do intervalo temporal entre a data-base (Primeiro Vencimento) e a Data da atualização do parcelamento, ou seja, na 1ª atualização o período temporal de correção era 12 meses, sobre as parcelas da 1ª a 12ª, resultando em R\$128k de atualização, porém mais 12 meses se passaram e a correção, agora, abrange um período de 24 meses nas parcelas de 13ª a 24ª.

DATA BASE / PRIMEIRO VENCIMENTO	Nº PARC	VALOR PARCELA	ATUALIZADO ATÉ	IGPM1 PARCELA INDICE DATA BASE	IGPM2 PARCELA INDICE DATA ATUALIZ/VENCIMENTO	(A) CM da Parcela1 VALOR	IGPM3 DATA BASE PAGTO	IGPM2 PARCELA INDICE DATA ATUALIZ/	(B) CM do Pagamento1 PAGAMENTO ATUALIZADO	(C) VALOR ATUALIZ/ - PAGAMENTO ATUALIZADO
20/03/2021	13	113.199,50	20/03/2023	976,08153	1162,9621	21.673,18	1134,90086	1162,9621	2.798,94	
20/03/2021	14	113.199,50	20/03/2023	976,08153	1162,9621	21.673,18	1154,97017	1162,9621	783,30	
20/03/2021	15	113.199,50	20/03/2023	976,08153	1162,9621	21.673,18	1172,86756	1162,9621	-	
20/03/2021	16	113.199,50	20/03/2023	976,08153	1162,9621	21.673,18	1180,77791	1162,9621	-	
20/03/2021	17	113.199,50	20/03/2023	976,08153	1162,9621	21.673,18	1188,79905	1162,9621	-	
20/03/2021	18	113.199,50	20/03/2023	976,08153	1162,9621	21.673,18	1192,46529	1162,9621	-	
20/03/2021	19	113.199,50	20/03/2023	976,08153	1162,9621	21.673,18	1187,68569	1162,9621	-	
20/03/2021	20	113.199,50	20/03/2023	976,08153	1162,9621	21.673,18	1177,14512	1162,9621	-	
20/03/2021	21	113.199,50	20/03/2023	976,08153	1162,9621	21.673,18	1166,79148	1162,9621	-	
20/03/2021	22	113.199,50	20/03/2023	976,08153	1162,9621	21.673,18	1157,7937	1162,9621	505,32	
20/03/2021	23	113.199,50	20/03/2023	976,08153	1162,9621	21.673,18	1159,33347	1162,9621	354,31	
20/03/2021	24	113.199,50	20/03/2023	976,08153	1162,9621	21.673,18	1162,43317	1162,9621	51,51	255.584,78

Att,

Fredyano Marcondes de Abreu Marques

Analista de Arrecadação
 FFTG – Coordenação de Arrecadação / Diretoria de Finanças Corporativas
 CPFL Energia



DOCUMENTO DE COBRANÇA Nº 302101184815

Data Emissão: 13.03.2023

Responsável pela Emissão: 3001933

Pag. 1 de 1

Companhia Paulista de Força e Luz
R JORGE DE FIGUEIREDO CORREA,
1632,
Sede
CAMPINAS
13087-397 SP
IE: 244.163.955.115
CNPJ: 33.050.196/0001-88

DADOS DO CLIENTE60002681 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA SAAEEnd.: RDV DEP VICTOR MAIDA S/N1
IBITINGA IBITINGA
14940-000 - SP**DESCRIÇÃO**

Esse documento foi emitido para compensação do saldo a receber a favor empresa
Companhia Paulista de Força e Luz
Variação monetária

Nº Documento	Valor
160000000971	128.931,02
Vencimento 23.06.2022	Total a Pagar (R\$) 128.931,02

Autenticação Mecânica



836500012890 310200403023 101184815039 300014622033



Comprovante da empresa

	Parceiro de Negócios 60002681	Conta Contrato 330001462203
Nº Documento Cobrança 302101184815	Vencimento 23.06.2022	Total a Pagar (R\$) 128.931,02

Autenticação Mecânica

